



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 ,DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**Estrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, criado de acordo com o inciso IX do artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Estrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do município de Porto Velho, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direito entre homens e mulheres de forma a assegurar à população feminina, o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - O CMDDM, tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias, órgãos públicos e demais conselhos existentes, visando a implementação e criação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II – prestar assessoria aos poderes do município, emitindo pareceres acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinando sobre todos os convênios e acordos que digam respeito às questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo o estabelecimento de políticas públicas e objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor e das políticas estabelecidas no que pertine aos direitos assegurados à mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que vise eliminar a discriminação do sexo, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimento de mulheres em suas varias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX – promover intercâmbio e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais públicos e particulares, visando subsidiar as ações desenvolvidas pelas entidades que compõem o CMDDM;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios e violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis e acompanhando os procedimentos pertinentes;

XI – assegurar a prestação e acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência de qualquer faixa etária;

**Art. 3º** – O Conselho será composto de 15 membros e de 03 suplentes, com a seguinte representação:

- a) 03 representantes do município;
- b) 02 representantes do Estado;
- c) 10 representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho autorizado a instituir o decreto destinando recursos orçamentários ao FEDM.

**Parágrafo único** – As despesas necessárias para a implantação do conselho, serão objeto de crédito especial a ser aberto no orçamento e recursos para a sua manutenção constará no Orçamento Anual do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do CMDDM, mediante requisição deste, servidores municipais, necessários à consecução das suas atividades fins.

**Parágrafo único** – O CMDDM, poderá solicitar servidores municipais, inclusive da administração indireta que se façam necessárias para atendimento de suas finalidades.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

**Art. 6º** - Fica criada a Casa Abrigo, para colocar em prática as ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral